



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000167/19	16/05/2019 13:46:56	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341435-6 / ANNA MARIA MARQUES DIAS BECK	2.2 CPF/CNPJ: 029.513.318-00
2.3 Endereço: SITIO PEDRA DE SAO DOMINGOS, 0	2.4 Bairro:
2.5 Município: CORREGO DO BOM JESUS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: . -
2.8 Telefone(s): (35) 8826-1234	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341435-6 / ANNA MARIA MARQUES DIAS BECK	3.2 CPF/CNPJ: 029.513.318-00
3.3 Endereço: SITIO PEDRA DE SAO DOMINGOS, 0	3.4 Bairro:
3.5 Município: CORREGO DO BOM JESUS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: . -
3.8 Telefone(s): (35) 8826-1234	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Pedra de Sao Domingos	4.2 Área Total (ha): 8,2140
4.3 Município/Distrito: CORREGO DO BOM JESUS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 38069	Livro: 2 Folha: 1 Comarca: CAMBUI

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 400.757 Y(7): 7.540.323	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K
----------------------------	----------------------------------	---------------------------------

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	8,2140
Total	8,2140

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1,0868
Agricultura	3,3357
Infra-estrutura	0,0199
Outros	3,7716
Total	8,2140

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 1,0868
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro: Pastagem e cultivo de oliveira em APP		11,0946
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0199	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária Inicial			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n		23K	400.757 7.540.323
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	legalizar casa consolidada em APP de altitude.		0,0199
	Total		0,0199
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da 1^a e 2^a formalização: 18/02/2019 e 14/05/2019
- Data da vistoria: 25/04/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 28/05/2019

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP de altitude(1810m), sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,01,99 ha, de ocupação antrópica consolidada, visando a regularização e reforma de uma casa de alvenaria de mais de 10 anos (antiga estação de rádio) construída na propriedade Sítio Pedra de São Domingos, de propriedade da Sra. Anna Maria Marques Dias Beck, Bº Posses, zona rural do município de Córrego do Bom Jesus.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Sítio Pedra de São Domingos, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), no alto da Serra de São Domingos, na zona rural do município de Córrego do Bom Jesus, com área total registrada de 08,2140 hectares e área levantada de 13,8800 hectares (0,4554módulos fiscais), matrícula nº 38.069, livro 02, folha 01, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí. A propriedade faz divisa, em parte, com um ribeirão S/D, afluente do Rio Itaim, afluente do Rio Sapucaí, sendo a intervenção

solicitada para a regularização e reforma de uma casa de alvenaria em cima da mesma base, construída em APP de altitude(1810m), há mais de 10 anos.

A propriedade apresenta relevo plano e ondulado, em altitude(1780 a 1850m), declividade baixa e alta, solo do tipo argiloso vermelho distófico areníco, sendo ocupada por 01,0868 ha de Mata Nativa em estágio médio de regeneração natural, 09,2334 ha de pastagem e 03,3357ha de oliveira, estrada e a casa requerida.

Apresentou recibo do CAR - Cadastro Ambiental Rural, com área total declarada como Reserva Legal de 01,01,91 ha, composta por Floresta Estacional Semideciduval montana em estágio médio de regeneração natural.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão se localiza em Área não prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural baixa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,01,99 ha) visando a Intervenção em APP de altitude sem supressão de vegetação nativa, em área de pastagem para a regularização e reforma sem ampliação de uma casa que foi construída para ser uma estação de rádio FM e está desativada há mais de 10 anos, coord. geog. (UTM), X=401.874 e Y=7.491.209, conforme demarcação em planta topográfica.

Cabe ressaltar que a APP da área da casa é de 1810m de altitude, nos termos do inciso VIII, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013.

A APP da propriedade é formada mata nativa em processo de regeneração natural e por pastagem e plantio de oliveiras e a área da Reserva Florestal

Legal é formada por Floresta Estacional Semideciduval em estágio médio de regeneração natural.

As áreas de APP e de ReservaLegal encontram-se desprotegidas e sem vestígios de animais domésticos ocupando as áreas.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Baixo Impacto nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, de 28 de MARÇO DE 2006.

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE a área solicitada para a intervenção está localizada em área de Reserva da Biosfera e apresenta Vulnerabilidade Natural baixa.

Foi apresentado declaração de dispensa de licenciamento devido a intervenção se enquadrar na Classe de não passível de Licenciamento Ambiental.

4.2 - Da vistoria realizada:

A vistoria no empreendimento foi realizada na data de 25/04/2019 acompanhada pelo requerente.

Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Sapucaí e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí. Está entre 1700 e 1850 metros de altitude, no entorno da Pedra de São Domingos(atrativo turístico da região com 2050 metros de altitude) O clima da região (segundo Koppomn) é CBW.

O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Sapucaí situa-se entre 1.300 e 1.600mm e predominam terrenos com baixa capacidade de infiltração. Os solos da região são classificados como do tipo argiloso vermelho distófico areníco. A propriedade até a data da vistoria apresentava atividade econômica advinda da utilização do solo como pastagens e plantio de oliveiras, e a casa abandonada em área consolidada há mais de 10 anos, sem morador.

As margens do Córrego da propriedade se encontram em grande parte formada por vegetação florestal nativa e área de regeneração natural, que será objeto da compensação, sem cercamento e sem vestígios de gado pastando no local.

4.3 - Da alternativa técnica e locacional:

Contatou-se em vistoria e pelas informações apresentadas pelo requerente não haver alternativa técnica e locacional para a instalação do empreendimento, já que a casa está pronta e é de ocupação antropica consolidada.

4.4- Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

- provável perda da capacidade do solo de reter água devido à compactação do solo;
- provável redução da camada fértil do solo devido ao escoamento superficial das águas;
- carreamento de sedimentos para o leito do Córrego em função da exposição do solo;
- A movimentação de resíduos sólidos em suspensão;
- Exposição do talude no local da intervenção.

4.5 -Regularidade para intervenção no curso de água/outorga:

- O requerimento não envolve recursos hídricos.

5. Medidas compensatórias:

- Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área de 00,04,00ha em APP do Córrego Sem Denominação, na mesma propriedade, através do plantio de 67 mudas de espécies nativas na região, no espaçamento 3mx2m, sob coordenadas geográficas UTM X=401.599 e Y=7.491.482, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de

responsabilidade da Bióloga, Cristiane Beatriz Pereira, CRBio/MG nº. 076496/04-D e ART nº 2019/01796.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais e seu artigo 2º - I, que dispõe sobre área consolidada.
- Considerando que a casa foi abandonada e está servindo de ponto obscuro na região;
- Considerando que a reforma e pintura em cima da mesma base deixará a área menos impactada e mais bonita, além da compensação;
- Considerando a real consolidação da casa na área de pastagem há mais de 10 anos, e na propriedade não haver mais nenhuma construção;
- Considerando que a proprietária é de São Paulo e não tem casa na região.
- Considerando que será usada a mesma fossa séptica da casa antiga.
- Considerando que a intervenção não compromete as funções ambientais locais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para a legalização e reforma sem ampliação, utilizando a mesma base e fossa séptica existente, com área de 00,01,99ha, coordenadas

geográficas (UTM), da casa: X=401.874 e Y=7.491.209, conforme demarcação em planta topográfica, e cumprindo todas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas.

7- Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS

- Realizar as obras de reforma em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para o curso d'água causando assoreamento;
- Recompor os taludes do entorno da casa depois da reforma através do plantio de gramíneas;
- Destinar adequadamente os rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pela APP;
- Impedir o trânsito de animais ao redor da área objeto de regularização e de compensação para não prejudicar a área e as mudas que serão plantadas.
- Promover a conservação das áreas de APP e a Reserva Legal, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas.
- Não suprimir ou sufocar o desenvolvimento e proliferação de espécies nativas.

MEDIDA COMPENSATÓRIA:

- Recomposição de uma área de 00,04,00 ha em APP do Ribeirão Sem Denominação, na mesma propriedade, através do plantio de 67 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3mx2m, sob coordenadas geográficas UTM X=401.599e Y=7.491.482, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de responsabilidade da Bióloga, Cristiane Beatriz Pereira, CRBio/MG nº. 076496/04-D e ART nº 2019/01796.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO GUILHERME ALVES E COSTA - MASP: 1020751-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por ANNA MARIA MARQUES DIAS BECK, inscrita no CPF sob o nº 029.513.318-00, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, em imóvel rural denominado "Sítio Pedra de São Domingos" situado no Município de Córrego do Bom Jesus/MG, inscrito no CRI da Comarca de Cambuí/MG sob o nº 38.069.

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Análise/Vistoria (fls. 6/7).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (fls. 8/10).

O FCE resultou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (fls.51/53).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando a reforma, sem ampliação, de uma casa de alvenaria que se configura em ocupação antrópica consolidada em APP regularizada no CAR e demonstrada em imagem do Google Earth datada de ano de 2007(fls. 73).

Quanto ao mérito, na intervenção em APP sem supressão de vegetação, verificou-se presente o requisito indispensável para a intervenção, que é a intervenção ser considerada de baixo impacto, de conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 226/2018 que permite, em seu art. 1º, inciso X, verbis:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...

X – edificação em pavimentos sobre a mesma base de ocupação regular de área de preservação permanente.;

...

A Lei Estadual 20.922/13 permite, em seu art. 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de baixo impacto, senão vejamos:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Quanto ao procedimento autorizativo, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência analítica, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com a decisão autorizativa pelo Supervisor Regional, conforme observa-se dos dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção, aprovando os estudos apresentados e indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Enfim, verificamos, em análise documental, que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 03 de junho de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 3 de junho de 2019